

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

LEI Nº 13.988/2020

[Inteiro Teor - Lei nº 13.988/20](#)

RELEVÂNCIA DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA: é uma forma de resolução de conflitos fiscais que prevê a extinção do débito tributário mediante **concessões mútuas do Fisco e do Contribuinte**.

Um acordo firmado entre as partes pode envolver uma ou mais condições especiais, como: parcelamento da dívida, desconto no valor total, extensão do prazo de pagamento ou entrada com valor reduzido.

POSSIBILIDADES DE TRANSAÇÃO:

- **Na cobrança da dívida ativa da União:** restrita aos créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação, não se confundindo com os parcelamentos especiais com concessão de prazos e descontos;
- **No contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica:** proposta como resolução de litígios tributários ou aduaneiros que versem sobre matérias controversas;
- **No contencioso tributário para dívidas de pequeno valor (até 60 salários mínimos):** para dívidas com o FGTS e com o Simples Nacional, devendo ser realizada na pendência de impugnação, de recurso ou de reclamação administrativa ou no processo de cobrança da dívida ativa da União.

FORMAS DE TRANSAÇÃO:

- Por proposta individual ou adesão, na cobrança de débitos inscritos em dívida ativa ou na cobrança de débitos de competência da Procuradoria-Geral da União;
- Por adesão, nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário;
- Por adesão, no contencioso tributário de pequeno valor.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fiergs.org.br

+55 51 3347-8739

Na modalidade **individual**, o acordo de transação tributária será definido segundo o cenário específico da empresa, com base em documentação que comprove a possibilidade do acordo.

Já na modalidade por **adesão**, o governo estabelece os critérios que a empresa deve cumprir para ser candidata ao acordo de transação tributária.

PECULIARIDADES DE CADA TRANSAÇÃO:

- Dívidas tributárias das grandes e médias empresas: até 50% de desconto e parcelamento em até 84 vezes;
- Dívidas tributárias de micro e pequenas empresas¹: até 70% de desconto e parcelamento em até 145 vezes;
- Dívidas de pequeno valor: até 50% de desconto e parcelamento em até 60 vezes, tendo a possibilidade de se incluir diferimento ou moratória e substituição ou alienação de garantias e constrações.

Ressaltamos que as opções de transação tributária devem ser analisadas de acordo com as particularidades de cada empresa e peculiaridades de cada caso, conforme análise do setor jurídico

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.

¹Considera-se microempresa ou empresa de pequeno porte a pessoa jurídica cuja receita bruta esteja nos limites fixados nos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:
Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).